



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 16 de dezembro de 2002.

Altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 18º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 18 - A alíquota do imposto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços relacionados na Lista de Serviço, anexo I.

Art. 2º - Art. 19º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido os incisos I, II, III e o Parágrafo Único.

Art. 19 - O imposto devido pelo profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal será cobrado na base da alíquota do art. 18.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 34º da Lei Complementar Nº 01/97, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 34

I - para os contribuintes definidos no art. 18º, desta Lei, a partir do dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

II - para os contribuintes definidos no art. 19º desta Lei, no prazo de 10 dias a partir do fato gerador.

Art. 4º - O art. 79º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto predial territorial urbano, quando recolhido integralmente até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º - Ficam suprimidos os incisos II, III, V, VI e VII, e remunerados o inciso IV, para o inciso "b" do Parágrafo Primeiro do art. 87º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 -

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade para uso da União, Estado ou do Município;

II - a habitação popular com área construída inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados) destinados à moradia do proprietário, desde que na possessa outro imóvel no Município.

§ 1º

b) cujo valor não seja superior a 10 (dez) vezes o menor salário base da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58228-000 - Fonefax (0xx83) 377 1058
E-mail: pm@pmdinses.pb.gov.br

44



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 89º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O valor das Taxas de que trata este artigo estão relacionados nos anexos II, III, IV e V desta lei e serão cobrados na forma das Tabelas II, III, IV e V em anexo.

Art. 7º - O artigo 96º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 96 - A Taxa de Fiscalização e Licença para localização e funcionamento do estabelecimento em horário normal terá como base de cálculo o custo dos serviços de licenciamento e fiscalização exercidos pelo Município e será aferida em função da atividade e cobrada na forma da Tabela II, anexo II desta Lei.

Art. 8º - O artigo 102º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 102 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio será lançada por ocasião da expedição da licença que será fornecida por período de tempo certo, renovável ao seu término, a critério da autoridade competente, tomando-se por base o custo dos serviços de fiscalização e aferida de acordo com as características do anúncio e cobrado na forma da Tabela III, anexo III, desta Lei.

Art. 9º - O art. 105º da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 105 - A base de cálculo será o custo dos serviços de fiscalização e será cobrado na forma da Tabela VI, anexo VI, desta Lei.

Art. 10º - O artigo 107, da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 107 - A hipótese de incidência e o fato Gerador da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, taxa de iluminação pública, conservação de vias e logradouro públicos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.


Art. 11º - Parágrafo Segundo do artigo 109, da Lei Complementar Nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Taxa será cobrada em relação a cada imóvel até o máximo de 5% (cinco por cento) e em relação aos imóveis vazios urbanos até o máximo de 6% (seis por cento) do valor da despesa.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de dezembro de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I, Lei Complementar nº3/2002.

TABELA I – 5% (cinco) por cento, alíquota incidente sobre o valor dos serviços constante da Lista de serviços abaixo:

LISTA DE SERVIÇOS:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetas, ortópticos, fonaudiólogos, próticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e/ou se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.
7. Médicos veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e drenagem de poços, rios, canais e congêneres.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, destratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza pública.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

Mr

22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos ou contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos ou contabilidades e congêneres.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Dattilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza,
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução, por administração ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
32. Demolição e remoção.
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS).
34. Pesquisas, perfurações, cimentação, perfuração, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que ficam sujeitos ao ICMS).
38. Raspagem, calafateação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau e natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. Organização de festas e recepção: "bufet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fiquem sujeitas ao ICMS).
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. Agência privada, corretagem ou intermediação de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agência, corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



mt

46. Agenciamento ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias "franchis" e de faturação "factoring" (excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial.

52. Agentes de propriedades artísticas ou literárias.

53. Leilão.

54. Regulamentação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrematação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos e em instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estabelecimento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens de valores, dentro do território do Município.

59. Divisões públicas:

a) cinemas, "taxi dançings" e congêneres;

b) bilhares, bolche, corrida de animais e outros jogos;

c) exposição com cobrança de ingresso;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individual ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulês ou cupons de aposta, sorteio ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas, ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes";

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



86. Serviços portuários e aeroportuários: utilização de portos ou aeroportos; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do país.

87. Advogados.

88. Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicólogos.

92. Assistentes sociais.

93. Relações públicas.

94. Cobrança e recebimento por conta de terceiro, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os efeitos fora do estabelecimento.

96. Elaboração de fichas cadastrais; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte de correios, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).

97. Transporte de natureza estritamente municipal.

98. Comunicações telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo Município.

99. Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviço).

100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II

TABELA II – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, Licença para Localização e Funcionamento comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares. Art. 93/94 da Lei Complementar nº 03/2002.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Estabelecimento Comercial	
1.1	Bares e Restaurantes, por m ²	2,00 ao ano
1.2	Supermercado, por m ²	2,00 ao ano
1.3	Mercarias, por m ²	2,00 ao ano
02	Estabelecimento Bancário, de Crédito, Financiamento e Investimento, por m ²	3,00 ao ano
03	Hotéis, Motéis, Pensões, Similares, por m ²	2,00 ao ano
04	Representantes Comerciais, Autônomos, Corretores, Despachantes, por m ²	2,00 ao ano
05	Casas Lotéricas, por m ²	4,00 ao ano
06	Oficinas, por m ²	4,00 ao ano
10	Posto de Gasolina, Depósito de Inflamáveis, explosivos e similares, por m ²	2,00 ao ano
11	Tinturarias e lavanderias, por m ²	1,00 ao ano
12	Salão de engraxate e de beleza, por m ²	2,00 ao ano
13	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres, por m ²	2,00 ao ano
14	Ensino de qualquer grandeza ou qualquer natureza, por m ²	2,00 ao ano
15	Estabelecimento hospitalar, por m ²	3,00 ao ano
16	Cinema, teatro, boates, bilhares, vídeo games, karaokê, boliches, jogos de qualquer natureza, exposição, feiras de amostra, circos, parques de diversões, quaisquer outros espetáculos ou diversões, por m ²	3,00 ao ano
17	Empreiteiras e incorporadoras, por m ²	3,00 ao ano
18	Demais estabelecimentos sujeitos à licença e localização e funcionamento, por m ²	3,00 ao ano
19	Indústria de qualquer natureza, por m ²	5,00 ao ano
20	LICENÇA PARA ABATE DE GADO E AVES a) Gado Vacum, por cabeça abatida/dia b) Suíno, Caprino ou Ovíno, por cabeça/dia c) Aves de qualquer espécie, por dúzia/dia	5,00 3,00 1,00
21	LICENÇA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE NATUREZA MUNICIPAL a) com capacidade de até 10 passageiros b) com capacidade de até 20 passageiros c) com capacidade de até 30 passageiros d) com capacidade de até 40 passageiros e) com capacidade de até 50 passageiros LICENÇA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE NATUREZA MUNICIPAL a) com capacidade para até 10 toneladas b) com capacidade acima de até 20 toneladas c) com capacidade acima de 20 toneladas	20,00 ao ano 40,00 ao ano 60,00 ao ano 80,00 ao ano 100,00 ao ano 20,00 ao ano 40,00 ao ano 60,00 ao ano 80,00 ao ano 100,00 ao ano

44

ANEXO III, Lei Complementar nº 3/2002.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



TABELA III - Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa à
veiculação de Publicidade em geral. Art. 98/103

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	20,00 ao ano
02	Publicidade sonora, por qualquer meio	20,00 ao ano
03	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade	20,00 ao ano
04	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meios de projeção de filmes ou imagens.	20,00 ao ano
05	Publicidade colocada em terrenos, campos, ginásios de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	30,00 ao ano
06	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais	10,00 ao ano
07	Quaisquer outros tipos de publicidade	20,00 ao ano

4

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV, Lei Complementar nº5/2002.

TABELA IV – Taxa de Fiscalização do uso de Áreas Públicas- TFAP.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Fera Livre, por m2 de área pública usada	1,00 ao dia
02	Comércio Eventual ambulante, por m2 de área usada	1,00 ao dia
03	Venda de comida típica, flores e frutas, por m2 de área usada	1,00 ao dia
04	Comércio e prestação de serviços, por m2 de área usada	1,00 ao dia
05	Exposições, por m2 de área usada	1,00 ao dia
06	Atividades recreativas e esportivas, por m2 de área usada	1,00 ao dia
07	Parque de Diversões, circos ou similares, por m2 de área usada	1,00 ao dia

4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V, Lei Complementar nº 3/2002.

TABELA V – Cobrança da Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos de áreas particulares. Art. 89, inciso IV, da Lei Complementar nº 2/2002

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Aprovação de projetos, por m ² de obra projetada	1,00
02	Alterações em projetos aprovados, por m ² de modificação	2,00
03	CONSTRUÇÃO a) Edificação, por metro de área construída b) Dependência em prédios residenciais, por m ² de área construída c) Barracões, por m ² de área construída d) Galpões, por m ² de área construída e) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	1,00 1,00 1,00 1,50 0,50
04	Reconstruções, reformas, reparos, por m ²	1,00
05	Demolições, por m ²	0,50
06	ARRUAMENTOS a) com área até 20,000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m ² b) com área superior a 20,000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m ²	0,40 0,60
07	LOTEAMENTOS a) com área de até 10,000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² b) com área superior a 10,000 m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ²	0,40 0,60
08	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por m ²	1,00

M

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI, Lei Complementar nº 3/2002.

TABELA VI – Taxa de Serviços Públicos - TSP.

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR %
01	Raspagem de Letto carroçável, com uso de máquinas, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
02	Conservação e reparação de calçamento, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
03	Melhoramento de bueiros, galerias e similares, incidentes sobre o valor da despesa	5% individual
04	Desobstrução, de aterros, entulhos e serviços correlatos, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
05	Sustação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras, incidente sobre o valor da despesa.	5% individual
06	Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais, incidente sobre o valor da despesa.	5% individual
07	Remoção de Lixo e entulhos em logradouro público, incidente sobre o valor da despesa	5% individual
08	Taxa de Iluminação Pública, incidente sobre o valor do consumo em kw. a) até 30 kw b) de 31 a 60 kw c) de 61 a 100 kw d) acima de 100 kw	10% 12% 15% 18%

4